



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE — AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 45/95:

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 7/95, de 27 de Fevereiro.

Decreto n.º 46/95:

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 6/95, de 27 de Fevereiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 45/95 de 10 de Outubro

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 7/95, de 27 de Fevereiro, o Conselho de

Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta

Artigo 1. A tabela de vencimentos constante do artigo 1 do Decreto n.º 7/95, de 27 de Fevereiro, é substituída pela seguinte:

Letra	Tarifas		
	1	2	3
A	1 730 768,00	1 654 223,00	1 581 321,00
B	1 543 327,00	1 475 705,00	1 411 306,00
C	1 377 741,00	1 318 007,00	1 261 116,00
D	1 231 457,00	1 178 697,00	1 128 441,00
E	1 102 247,00	1 055 630,00	1 011 235,00
F	988 096,00	946 916,00	907 696,00
G	887 255,00	850 878,00	816 230,00
H	798 174,00	766 037,00	735 432,00
I	719 488,00	691 091,00	664 044,00
J	649 962,00	624 433,00	600 595,00
L	588 552,00	566 397,00	545 298,00
M	534 300,00	514 729,00	496 091,00
N	486 377,00	469 089,00	451 543,00
O	444 041,00	428 768,00	414 222,00
P	406 642,00	393 150,00	380 301,00
Q	373 603,00	361 684,00	350 333,00
R	344 416,00	333 889,00	323 862,00
S	318 634,00	309 334,00	300 475,00
T	295 859,00	287 642,00	279 817,00
U	275 739,00	268 480,00	261 568,00
V	257 965,00	251 552,00	245 445,00
X	242 263,00	236 600,00	231 205,00
Z	228 393,00	223 390,00	218 650,00

Art. 2. É acrescido em 60 000,00 MT o valor actual das rendas vitalícias que constituem o encargo do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Decreto n.º 46/95
de 10 de Outubro

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de vencimentos em vigor nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 6/95, de 27 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A tabela de vencimentos constante do artigo 1 do Decreto n.º 6/95, de 27 de Fevereiro, é substituída pela seguinte:

Tenente-General	3 435 000,00
Major-General	2 085 000,00
Brigadeiro	1 666 500,00
Coronel	1 477 500,00
Tenente-Coronel	1 342 500,00
Major	1 072 500,00
Capitão	667 500,00
Tenente	532 500,00
Alferes	451 500,00
Intendente	397 500,00
Primeiro-Sargento	343 500,00
Segundo-Sargento	303 000,00
Furriel	262 500,00
Primeiro-Cabo	222 000,00
Segundo-Cabo	208 500,00
Soldado	168 000,00

Art. 2. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.